Pine Lift I Cartão INSS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ: 62.543.802/0001-03
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstrações contábeis em
31 de dezembro de 2025
(não auditada)

NÃO AUDITADA

PINE LIFT I CARTÃO INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 62.543.802/0001-03

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira

Em 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais - R$)

		2025	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**495**	**0,29**
Disponibilidades		**1**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	8	1	-
Cotas de fundo de investimento financeiro		**494**	**0,29**
Daycoval Títulos Públicos I Fundo De Investimento		494	0,29
Instrumentos financeiros		**114**	**0,07**
Derivativos		**114**	**0,07**
Diferencial de swap a receber		114	0,07
Direitos creditórios	**5**	**171.382**	**99,69**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**171.382**	**99,69**
A vencer	5.3/5.4	171.374	99,69
Vencidos	5.3/5.4	10	0,01
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos		(2)	-
Total do ativo		**171.991**	**100,05**
Passivo			
Valores a pagar		**78**	**0,05**
À sociedade gestora (*)	**8**	57	0,03
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	21	0,01
Total do passivo		**78**	**0,05**
Patrimônio líquido		**171.913**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio Líquido		**171.991**	**100,05**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

PINE LIFT I CARTÃO INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 62.543.802/0001-03
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração do resultado

Para o período de 1º (data do início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	01/12/2025 a 31/12/2025
Resultados		**2.981**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**2.676**
Resultado com direitos creditórios	5.4	2.678
Constituição/reversão de provisão de perda com devedores duvidosos		(2)
Cotas de fundos de investimentos	**4**	**107**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		107
Instrumentos financeiros		**198**
Resultado com aplicação em operações de derivativos		198
Encargos	**17**	**(332)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(85)**
Consultoria jurídica		(85)
Despesas da Administração	**13**	**(78)**
Remuneração da Gestão	(b)	(57)
Remuneração da Administração	(a)	(17)
Remuneração da Controladoria e Custódia	(a)	(4)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(6)**
Taxa ANBIMA		(6)
Despesas diversas		**(163)**
Outras despesas operacionais		(111)
Outras despesas administrativas		(52)
Resultado líquido do período		**2.649**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

PINE LIFT I CARTÃO INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 62.543.802/0001-03

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Para o período de 1º (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	01/12/2025 a 31/12/2025
Patrimônio líquido no início do período		**-**
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL		**2.649**
Cotas emitidas no período		**173.479**
3.903,3459 cotas subordinada		3.903
19.082,8432 cotas subordinada mezanino A		19.083
3.035,8637 cotas subordinada mezanino B		3.036
147.457,2251 cotas sênior		147.457
Amortização de cotas no período		**(4.215)**
cotas subordinada mezanino A		(505)
cotas subordinada mezanino B		(82)
cotas sênior		(3.628)
Decréscimo/Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**169.264**
Patrimônio líquido no final do exercício		**171.913**
Representado 3.903,3459 cotas subordinada a R$ 1.094,9542 cada		4.274
Representado 19.082,8432 cotas subordinada mezanino A a R$ 990,6723 cada		18.905
Representado 3.035,8637 cotas subordinada mezanino B a R$ 991,3312 cada		3.010
Representado 147.457,2251 cotas sênior a R$ 988,2489 cada		145.724

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

PINE LIFT I CARTÃO INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 62.543.802/0001-03
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração dos fluxos de caixa

Para o período de 1º (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	01/12/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Recebimento de direitos creditórios	**6**	4.365
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	107
(+) Resultado na venda de swaps		85
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(6)
(-) Pagamento de taxa de distribuição		(52)
(-) Pagamento de taxa CVM		(54)
(-) Pagamento de consultoria especializada		(27)
(-) Pagamento de consultoria jurídica		(85)
(-) Aquisição de direitos creditórios	**6**	(173.103)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		**(168.769)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**11**	
(+) Emissão de cotas		173.479
(-) Amortização de cotas		(4.215)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**169.264**
Variação no caixa e equivalentes		**495**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	**4**	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	495
Variação no caixa e equivalentes		**495**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

PINE LIFT I CARTÃO INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 62.543.802/0001-03
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para o período de 1º (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário de cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O Pine Lift I Cartão INSS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 03 de setembro de 2025, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 1º de dezembro do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe de Cotas do Pine Lift I Cartão INSS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com Classe de cotas, constituída em regime fechado, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VII abaixo; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Lift Capital Gestora de Recursos S.A. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

NÃO AUDITADA

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Em atendimento à Resolução CVM nº 175/22, essas demonstrações contábeis estão sendo divulgadas sem a necessidade de apresentação do parecer de auditor independente em razão do prazo de 90 (noventa) dias entre o início das atividades do Fundo e o encerramento de seu exercício social.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 30 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

NÃO AUDITADA

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do período na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro", conforme caso.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

NÃO AUDITADA

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

NÃO AUDITADA

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco, observando as características de cada fundo de investimento e estabelecendo critérios adequados para o cálculo da perda esperada e recuperação de perda para as diferentes estruturas.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2025:

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.735,7522	285	494
Total		**285**	**495**

(*) Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos I Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.789/0001-94. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No período de 1º (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 107.

5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

NÃO AUDITADA

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são direitos creditórios vincendos decorrentes exclusivamente de saques e/ou compras refinanciadas realizados pelos Devedores com seus Cartões Consignados de Benefícios, emitidos por solicitação da Facta, representados por CCBs emitidas pelo respectivo Devedor contra a Facta (podendo, conforme o caso, o Devedor ser representado pela Facta, nos termos da cláusula mandato contida na Proposta de Adesão do Cartão Consignado de Benefício), cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada exclusivamente pelo INSS, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são direitos creditórios vincendos decorrentes exclusivamente de saques e/ou compras refinanciadas realizados pelos Devedores com seus Cartões Consignados de Benefícios, emitidos por solicitação da Facta, representados por CCBs emitidas pelo respectivo Devedor contra a Facta (podendo, conforme o caso, o Devedor ser representado pela Facta, nos termos da cláusula mandato contida na Proposta de Adesão do Cartão Consignado de Benefício), cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada exclusivamente pelo INSS, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Os Direitos Creditórios serão adquiridos exclusivamente da Cedente, a partir de uma carteira já constituída, originalmente adquirida pela Cedente junto à Facta. Na Data de Oferta, Aquisição e Pagamento, a Classe pagará à Cedente o Preço de Aquisição previsto no Recibo de Cessão.

Os Direitos Creditórios serão objeto de Consignação realizada pelo INSS para pagamento na Conta Escrow. Nas hipóteses de (i) ocorrência de um Evento de Insolvência, (ii) término e/ou não renovação, por qualquer motivo, do Convênio ou (iii) bloqueio da Conta Escrow; mediante indicação do Gestor, a Classe poderá migrar o código de recebimento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, para uma nova instituição financeira.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às seguintes Condições de Cessão: (i) os Direitos Creditórios devem decorrer de operações de saques realizados com Cartão Consignado de Benefício ou Financiamento da Fatura do Cartão Consignado de Benefício, e devem ser representados por CCB emitidas pelos Devedores em favor da Facta, representativas de crédito Consignado, mediante intermediação de um de seus correspondentes bancários no país aprovados pelo Gestor; (ii) os Direitos Creditórios devem ser representados por parcelas vincendas de CCB que tenham valor nominal prefixado, contratadas a taxa de juros prefixada e sejam amortizadas mensalmente, representados por Documentos Comprobatórios; (iii) o benefício recebido pelo Devedor junto ao INSS não poderá ser enquadrado em um dos Códigos INSS Vedados; (iv) o benefício recebido pelo Devedor junto ao INSS não poderá ser enquadrado como pensão por morte (códigos de benefícios da Previdência Social nºs 2, 21 e 93) caso o Devedor

NÃO AUDITADA

tenha idade inferior a (a) 44 (quarenta e quatro) anos na data de concessão do benefício para benefícios concedidos antes de 1º de janeiro de 2021; ou (b) 45 (quarenta e cinco) anos na data de concessão do benefício para benefícios concedidos após 1º de janeiro de 2021, exceto nos casos de benefício concedido (1) antes de 17 de junho de 2015; ou (2) após 17 de junho de 2015 e que atenda o critério da tabela 1 abaixo; ou (3) de benefício concedidos a cônjuges ou companheiros após 1º de janeiro de 2021, e que atenda o critério da tabela 2 abaixo, sendo que, em qualquer caso, deve-se sempre observar as condições previstas na regulamentação do INSS em vigor na data de concessão do benefício ao Devedor:

Tabela 1		
Idade do Devedor na data de concessão do benefício	**Duração máxima do benefício ou cota**	**Prazo máximo da CCB**
menos de 21 anos	3 anos	O saldo remanescente da duração do benefício ou cota na Data de Oferta, Aquisição e Pagamento não pode ser menor que o prazo remanescente da CCB na Data de Oferta, Aquisição e Pagamento
entre 21 e 26 anos	6 anos	
entre 27 e 29 anos	10 anos	
entre 30 e 40 anos	15 anos	
entre 41 e 43 anos	20 anos	

Tabela 2		
Idade do Devedor na data de concessão do benefício	**Duração máxima do benefício ou cota**	**Prazo máximo da CCB**
menos de 22 anos	3 anos	O saldo remanescente da duração do benefício ou cota na Data de Oferta, Aquisição e Pagamento não pode ser menor que o prazo remanescente da CCB na Data de Oferta, Aquisição e Pagamento
entre 22 e 27 anos	6 anos	
entre 28 e 30 anos	10 anos	
entre 31 e 41 anos	15 anos	
entre 42 e 44 anos	20 anos	

(v) os Devedores dos Direitos Creditórios que tenham aposentado por incapacidade (código de benefício da Previdência Social nº 32 e 92) devem cumprir um dos seguintes requisitos: (a) ter entre 55 (cinquenta e cinco) anos (inclusive) e 59 (cinquenta e nove) anos (inclusive) de idade na Data da Oferta e gozar do benefício concedido junto ao INSS há pelo menos 15 (quinze) anos ou (b) ter mais de 60 (sessenta) anos na Data da Oferta, independentemente de há quanto tempo gozem do benefício; (vi) todas as parcelas vincendas referentes a cada CCB representativa de um Direito Creditório deverão ser cedidas à Classe simultaneamente; (vii) a idade média dos Devedores dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe não poderá ser superior a 68 (sessenta e oito) anos, sendo certo que para efeitos deste cálculo as idades dos Devedores serão consideradas na Data de Oferta, Aquisição e Pagamento à Classe dos respectivos Direitos Creditórios; e (viii) a concentração de sexo dos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos, tomando por base o valor presente dos

NÃO AUDITADA

respectivos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser composta por até 100% (cem por cento) dos Devedores do sexo feminino e até 50% (cinquenta por cento) do sexo masculino.

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na Data de Oferta, Aquisição e Pagamento: (i) ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional; (ii) não estarem vencidos na respectiva Data de Oferta, Aquisição e Pagamento; (iii) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe deve observar os termos e prazos máximos previstos na regulamentação emitida pelo INSS em vigor na Data de Oferta, Aquisição e Pagamento que, em novembro de 2022, é de 84 (oitenta e quatro) meses, sendo certo, ainda, que, na hipótese de alteração do referido prazo pelo INSS, tal alteração deverá ser validada pela Agência de Classificação de Risco; (iv) os Devedores dos Direitos Creditórios, na Data de Oferta, Aquisição e Pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, devem ter até 79 (setenta e nove) anos de idade (inclusive); (v) as concentrações de idade dos Devedores dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe (coluna da esquerda da tabela abaixo) não poderão ser superiores ao seguinte percentual aplicado sobre os valores presentes dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe (coluna da direita da tabela abaixo):

Faixa Etária (com base na data de emissão da CCB)	Limite de Saldo Total Acumulado
Até 79 (setenta e nove) anos, inclusive.	Até 100,00% (cem por cento) do valor presente dos Direitos Creditórios adquiridos que compõem a carteira de Direitos Creditórios e que não são Direitos Creditórios inadimplidos.
61 (sessenta e um) anos, inclusive, a 79 (setenta e nove) anos, inclusive.	Até 75,00% (setenta e cinco por cento) do valor presente dos Direitos Creditórios adquiridos que compõem a carteira de Direitos Creditórios e que não são Direitos Creditórios inadimplidos.
66 (sessenta e seis) anos, inclusive, a 79 (setenta e nove) anos, inclusive.	Até 50,00% (cinquenta por cento) do valor presente dos Direitos Creditórios adquiridos que compõem a carteira de Direitos Creditórios e que não são Direitos Creditórios inadimplidos.
71 (setenta e um) anos, inclusive, a 79 (setenta e nove) anos, inclusive.	Até 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor presente dos Direitos Creditórios adquiridos

(vi) o valor presente das CCB adquiridas, devidas por um mesmo Devedor, considerada, pro forma, a cessão, não poderá exceder R$ 15.000,00 (quinze mil reais); e (vii) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que já se encontrem inadimplentes perante a Classe na Data de Oferta, Aquisição e Pagamento.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Gestor na Data de Oferta, Aquisição e Pagamento.

NÃO AUDITADA

Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Oferta, Aquisição e Pagamento, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, a Facta, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária/Servicer, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo pela correta verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.

5.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	4.363	10	4.373
De 31 a 60 dias	4.288	-	4.288
De 61 a 90 dias	4.227	-	4.227
De 91 a 120 dias	4.158	-	4.158
De 121 a 150 dias	4.093	-	4.093
De 151 a 180 dias	4.026	-	4.026
De 181 a 360 dias	22.832	-	22.832
De 361 a 720 dias	39.465	-	39.465
De 721 a 1.080 dias	32.293	-	32.293
Acima de 1.080 dias	51.629	-	51.629
Total	**171.374**	**10**	**171.384**
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	-	(2)	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**171.374**	**8**	**171.382**

- ***Tipo de ativo***

	2025	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Cédula de Crédito Bancário	171.384	171.374	10
Total	**171.384**	**171.374**	**10**

NÃO AUDITADA

5.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no período de 1º (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, estão demonstradas abaixo:

Descrição	01/12/2025 a 31/12/2025
Saldo inicial	-
Aquisições	173.103
Recebimentos de direitos creditórios	(4.365)
Resultado	2.646
Saldo final	**171.384**

5.5 - Taxas praticadas

No período de 1º (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	Taxa média (% ao ano)	Taxa máxima (% ao ano)
21,53%	21,54%	21,54%

5.6 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de dezembro de 2025, os 25 (vinte e cinco) maiores devedores dos direitos creditórios classificados como com aquisição substancial de risco e benefícios da Classe estão assim representados:

	A vencer e vencidos	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	16	0,01
2	15	0,01
3	14	0,01
4	14	0,01
5	14	0,01
6	14	0,01
7	14	0,01
8	14	0,01
9	13	0,01
10	13	0,01

NÃO AUDITADA

11	13	0,01
12	13	0,01
13	13	0,01
14	12	0,01
15	12	0,01
16	12	0,01
17	12	0,01
18	12	0,01
19	12	0,01
20	12	0,01
21	12	0,01
22	12	0,01
23	12	0,01
24	12	0,01
25	12	0,01
Demais devedores	171.060	99,50
Total	**171.384**	**99,75**

5.7 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No período de 1º (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, o Administrador da Classe realizou a marcação de provisão de perda com devedores duvidosos dos direitos creditórios no montante negativo de R$ 2.

Demonstramos abaixo as movimentações da provisão para devedores duvidosos dos direitos creditórios no período de 1º (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025:

Descrição	01/12/2025 a 31/12/2025
Saldo inicial	**-**
Constituição de PDD	(2)
Saldo final	**(2)**

5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser

NÃO AUDITADA

aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de dezembro de 2025, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 99,69% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.9 - Garantias

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*). As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

O Administrador, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no regulamento.

a) Apresentamos abaixo as operações em aberto na carteira da Classe em 31 de dezembro de 2025, envolvendo instrumentos financeiros derivativos:

- *Swap*

		Valores de referência - 2025			
Indexador	***Notional***	**Ponta ativa**	**Ponta passiva**	**Ajuste**	**Vencimento**
CDI x Pré	173.103	170.323	170.209	114	15/03/2032
Total	**173.103**	**170.323**	**170.209**	**114**	

b) Durante o período de 1º (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, as operações com instrumentos financeiros derivativos geraram ganhos, os quais são apresentados a seguir:

	01/12/2025 a 31/12/2025		
Derivativos	**Ganhos**	**Perdas**	**Resultado líquido**
Swap	272	(74)	198
Total	**272**	**(74)**	**198**

NÃO AUDITADA

NÃO AUDITADA

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

NÃO AUDITADA

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval (“Administrador” e “Custodiante”)**

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 depositado junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

NÃO AUDITADA

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 21. A despesa registrada no período de 1º (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a título de taxa de administração, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

- **Lift Capital Gestora de Recursos S.A. ("Gestora")**

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui saldo a pagar de taxa de gestão junto à Lift Capital Gestora de Recursos S.A., no montante de R$ 57. A despesa registrada no período de 1º (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a título de taxa de gestão, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse de Cotas. As Cotas serão divididas em subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior.

Todas as Cotas Seniores e todas as Cotas Subordinadas Mezanino terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto.

Não haverá direito de preferência no caso extraordinário de emissão de novas Cotas pela Classe, observado que os titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão, a qualquer tempo e proporcionalmente à sua respectiva participação em tal classe, direito de preferência para a subscrição de tais Cotas em caso de novas emissões, realizadas para restabelecimento dos parâmetros mínimos de subordinação da Classe.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização

NÃO AUDITADA

de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse até o dia da efetiva integralização, sendo certo que, com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva subclasse de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

Para fins de integralização (i) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe, será utilizado o valor da Cota de abertura; e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior, será utilizado o valor da Cota de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientações do Gestor, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento (com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino), (i) na 1ª Data de Integralização, pelo valor definido no regulamento, e (ii) em relação às integralizações subsequentes, pelo valor da respectiva Cota correspondente ao fechamento dos mercados verificado do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de envio da respectiva chamada de capital, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. A integralização das Cotas Subordinadas Júnior também poderá ser realizada, total ou parcialmente, mediante a entrega de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe.

NÃO AUDITADA

Durante o período de 1º (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, houve a emissão das seguintes cotas:

	01/12/2025 a 31/12/2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Sênior	147.457,2251	147.457
Subordinada mezanino A	19.082,8432	19.083
Subordinada mezanino B	3.035,8637	3.036
Subordinada júnior	3.903,3459	3.903
Total	**173.479,2780**	**173.479**

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das cotas nos termos do regulamento e, de forma resumida, dos parágrafos abaixo.

Os pagamentos de Remuneração, de Amortização de Principal e de Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas no regulamento deverá ser objeto de Assembleia Especial.

Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino em circulação, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, e de acordo com a ordem de alocação dos recursos. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, e de acordo com a ordem de alocação dos recursos.

As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência:
• na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino: Valor Unitário de Emissão;
• em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal: Valor Principal de Referência Corrigido; e

NÃO AUDITADA

• em cada Data de Pagamento ou cada Data de Apropriação de Remuneração no Principal: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal + Apropriação de Remuneração.

Valor Principal de Referência Corrigido:
Significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Rentabilidade até a data em questão (exclusive).

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:
Significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal ou acrescido o montante referente à Apropriação de Remuneração.

Limite Superior Remuneração:
Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor da diferença entre: (i) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização e (ii) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização.

Apropriação de Remuneração:
Significa, com relação a uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal, o valor da diferença entre: (i) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização e (ii) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização.

Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no regulamento, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) considerada pro forma a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior a ser realizada, o Índice de Subordinação de Pagamento seja mantido em pelo menos 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento);

(ii) após alocados os recursos da Classe que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, de acordo com a ordem prevista no Regulamento, os Índices de Subordinação e o Índice de Perdas permaneçam enquadrados;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva 68 no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

NÃO AUDITADA

(iv) não esteja em curso a liquidação da Classe ou não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios Cedidos, exceto (a) após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) na hipótese de liquidação da Classe.

Durante o período de 1º (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, houve amortização de cotas conforme abaixo:

Subclasse	2025
Sênior	(3.628)
Subordinada mezanino A	(505)
Subordinada mezanino B	(82)
Total	**(4.215)**

11. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe é ser formado por diferentes subclasses de cotas, quais sejam, cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui 173.479,2780 cotas, conforme demonstrado abaixo:

	01/12/2025 a 31/12/2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Sênior	147.457,2251	145.724
Subordinada mezanino A	19.082,8432	18.905
Subordinada mezanino B	3.035,8637	3.010
Subordinada júnior	3.903,3459	4.274
Total	**173.479,2780**	**171.881**

NÃO AUDITADA

12. Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador" e "Custodiante").

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Lift Capital Gestora de Recursos S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 6º andar, sala 64, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 45.129.348/0001-11, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 22.656, de 23 de outubro de 2024, ou sua sucessora a qualquer título ("Gestora").

c) As cotas do fundo de investimento administrado pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração e gestão

Aos Prestadores de Serviços Essenciais será devida pela Classe uma remuneração equivalente a 0,52% a.a. (cinquenta e dois centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga em bases mensais, a partir da Data de Início da Classe, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços ("Taxa Global").

No período de 1º (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 17 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

No período de 1º (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 57 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

NÃO AUDITADA

b) Taxa de controladoria

Pelos serviços de custódia e controladoria, será devida pela Classe ao Custodiante uma remuneração equivalente a até 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com o valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais), a ser provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga em bases mensais, a partir da Data de Início da Classe, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

No período de 1º (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 4 e encontra-se apresentada na rubrica de "Despesa de Controladoria" na demonstração do resultado.

c) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, dos serviços de controladoria e custódia prestados pelo Custodiante, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota sênior	Rentabilidade da cota sênior	Rentabilidade teórica da cota (**)	*Benchmark*
	R$	%		
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (*)	988,25	(1,18)	1,30	1,65% a.a.

Data	Valor da cota sub. mez. A	Rentabilidade da cota sub. mez.A	Rentabilidade teórica da cota (**)	*Benchmark*
	R$	%		
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (*)	990,67	(0,93)	1,74	7,00% a.a.

Data	Valor da cota sub. mez. B	Rentabilidade da cota sub. mez.B	Rentabilidade teórica da cota (**)	*Benchmark*
	R$	%		
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (*)	991,33	(0,87)	1,85	8,50% a.a.

Data	Valor da cota sub. jr.	Rentabilidade da cota sub. jr.	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (*)	1.094,95	9,50	Não definido.

(*) Período de 30 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025.
(**) A rentabilidade apresentada considera as amortizações ocorridas no período de 1º (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, detalhadas na nota explicativa nº 11.

NÃO AUDITADA

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de FIDC ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica (“come-cotas”) - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica (“come-cotas”), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e

(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

NÃO AUDITADA

Igualmente não sofrerá o come-cotas o fundo de investimento que invista, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido em FIDCs enquadrados nas características acima.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação.

Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas imunes, os dispensados, e os amparados por norma legal ou medida judicial específica, não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e

NÃO AUDITADA

rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

* * *

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável

NÃO AUDITADA